

**CONTRATO Nº 13/2021
PROCESSO Nº 610/15
DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE SOCIEDADE
DE ADVOGADOS PARA A CETURB/ES, QUE
ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA
ESTADUAL DE TRANSPORTES COLETIVOS
DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO
ESPÍRITO SANTO - CETURB-ES E A
LUCIANO KELLY DO NASCIMENTO
ADVOGADOS ASSOCIADOS**

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, de um lado, como **CONTRATANTE**, a **COMPANHIA ESTADUAL DE TRANSPORTES COLETIVOS DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - CETURB/ES**, situada na Av. Jerônimo Monteiro, nº 96, Ed. Das Repartições Públicas, 5º, 6º e 7º andares, Centro, Vitória, ES, CEP: 29.010 - 002, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.503.894/0001-51, através de seus representantes legais, Sr. **Raphael Três da Hora**, brasileiro, advogado, inscrito no CPF/MF sob o nº 094.218.537-41, portador da Carteira de Identidade nº 1.753.665 - SSP/ES, Diretor Presidente, e Sr. **Marcos Bruno Bastos**, brasileiro, casado, geógrafo, inscrito no CPF/MF sob o nº 095.270.427-71, portador da Carteira de Identidade nº 1.709.814 - SPTC/ES, Diretor Administrativo e Financeiro, do outro lado, como **CONTRATADA, A SOCIEDADE LUCIANO KELLY DO NASCIMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, com sede na Rua Taciano Abaurre, nº 226, salas 604 a 609, Enseada do Suá, Vitória, ES, CEP 29.050-470, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.174.971/0001-09, representada neste ato pelo Sr. **Luciano Kelly do Nascimento**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/ES sob o nº 5.205 e no CPF/MF sob o nº 817.735.367-53, sócio proprietário, têm entre si, justos e contratados, **A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE SOCIEDADE DE ADVOGADOS PARA A CETURB/ES**, por execução indireta, nos termos do inciso II, art. 29 da Lei nº 13.303/2016, do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CETURB-ES - RILC, em especial quanto ao previsto no inciso II do art. 107, de acordo com os termos do **Processo CETURB/ES nº 610/15**, mediante as seguintes cláusulas e condições, através das quais reciprocamente se obrigam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente Contrato tem por objeto prestação de **SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE SOCIEDADE DE ADVOGADOS PARA A CETURB/ES**, com atuação prioritária nas áreas de **DIREITO DO TRABALHO, PROCESSUAL DO TRABALHO, PROCESSO CIVIL, DIREITO PÚBLICO, DIREITO CONSTITUCIONAL E DIREITO ADMINISTRATIVO**, congregando também demais áreas do Direito conforme especificado no **ANEXO I**.

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 - Fica estabelecida a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço global, nos termos do art. 30, inciso I, Lei nº 13.303/2016.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

3.1 - Fazem parte integrante deste contrato todos os documentos e instruções que compõem o processo nº 610/15, completando-o para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

4.1 - Pelo serviço aqui ajustado, a **Contratante** pagará à **Contratada**, à importância mensal de **R\$ 8.051,23 (oito mil cinquenta e um reais e vinte e três centavos)**.

4.1.1 - Nos valores acima estão incluídos todos os impostos e taxas de qualquer natureza, salários, encargos sociais, transporte, alimentação e hospedagem dos especialistas que atuarão na execução do contrato e outros que direta e indiretamente decorram do cumprimento do objeto, não sendo permitida nenhuma cobrança adicional.

4.2 - Os valores constantes desta Cláusula são fixos e irredutíveis.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS

5.1 - Os recursos necessários ao pagamento das despesas, inerentes a este Contrato, correrão a cargo do orçamento próprio da CETURB/ES.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE INÍCIO E DA DURAÇÃO.

6.1 - O presente Contrato iniciará sua vigência em **01/09/2021** e vigorará pelo prazo de 06 (seis) meses, com término em **28/02/2022**, produzindo seus efeitos legais após sua publicação no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo na forma da lei.

6.2 - O Contrato poderá ser alterado mediante aditamento nas hipóteses previstas nos arts. 130 a 140 do RILC, após aprovação da Diretoria da CETURB/ES.

6.3 - Inobstante o prazo previsto no item 6.1, este contrato será rescindido de pleno direito com a condição de advento do contrato objeto do processo para licitação desses serviços em trâmite nesta Companhia, sem que seja reconhecido o direito a qualquer indenização em favor da contratada, resolvendo-se o Contrato com o pagamento dos serviços até então executados.

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

7.1 - A **Contratada** emitirá faturas no 1º (primeiro) dia útil subsequente à prestação dos serviços, sendo:

7.2 – A **Contratada** deverá manter sua regularidade fiscal durante toda a vigência contratual.

7.3 À **Assessoria Jurídica - ASJUR** caberá a análise e aprovação dos serviços executados, devendo atestar o recebimento definitivo na Nota Fiscal/Fatura apresentada.

7.4 A **Contratante** pagará à **Contratada** pelos serviços prestados, **até o 5º (quinto) dia útil** após a apresentação da Nota Fiscal/fatura correspondente, devidamente atestada pela Assessoria Jurídica da CETURB/ES.

7.5 - Incumbirá à **Contratada** a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada fatura apresentada, a ser revisto e aprovado pela **Contratante**, juntando-se à respectiva discriminação dos serviços efetuados.

7.6 - Em caso de comprovada impossibilidade operacional de atendimento ao inciso anterior dentro do prazo estabelecido nesta cláusula para pagamento, será o objeto contratual recebido provisoriamente pelo responsável por seu acompanhamento, cabendo à **Contratante** efetuar o pagamento à **Contratada** naquele prazo, sendo compensada no pagamento subsequente qualquer diferença apurada.

7.7 - Quando fatos supervenientes ocorridos por culpa exclusiva da **Contratante** determinarem a postergação do pagamento dos valores regularmente faturados, sobre estes incidirá multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \left[\left(1 + \frac{0,0315}{100} \right)^{ND} - 1 \right]$$

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira

VF = Valor da Fatura ou Nota Fiscal, referente ao mês em atraso

ND = Número de dias em atraso

7.8 - Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à **Contratada** para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção para a **Contratante**.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

I - COMPETE À CONTRATADA:



- a) executar os serviços de acordo com o previsto no **ANEXO I** do presente **Contrato**;
- b) manter sigilo sobre todas as informações fornecidas pela Contratante, relativas aos processos sob sua responsabilidade;
- c) seguir, quando existentes, as diretrizes técnicas da CETURB/ES, nas questões controvertidas ou complexas, obrigando-se a adotar a tese jurídica que lhe for recomendada;
- d) manter a Contratante informada a respeito do trâmite processual das ações sob seu patrocínio, elaborando relatórios mensais sobre as causas que lhe forem confiadas, devendo, quando solicitado, prestar informações adicionais;
- e) remeter cópia das principais peças do processo a CETURB/ES;
- f) não utilizar o nome da **Contratante**, nem sua qualidade de **Contratado**, em quaisquer atividades de divulgação de sua profissão, como por exemplo, em cartões de visita, anúncios, impressos, etc.;
- g) não se pronunciar em nome da **Contratante** a órgãos da imprensa, sobre quaisquer assuntos relativos às suas atividades, bem como, sobre os processos sob o seu patrocínio;
- h) responder, na qualidade de fiel depositário, por toda a documentação que lhe for entregue pela **Contratante** até a data da propositura da respectiva ação;
- i) encaminhar os avisos de cobrança extrajudicial no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento da documentação pertinente, salvo a ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados;
- j) orientar e participar, quando necessário, das negociações relativas às ações que estiverem sob seu patrocínio;
- l) não firmar acordo em processo ajuizado ou não, sem a presença de um **preposto da Contratante** indicado pela CETURB/ES ou sob consulta e resposta por escrito;
- m) alertar e orientar a **Contratante**, respectivamente, a respeito de assuntos que possam afetar a empresa;
- n) não efetuar arrematações ou adjudicações em nome da **Contratante**, sem prévia e expressa anuência destes;
- o) manter em dia o pagamento dos tributos e encargos inerentes à sua atividade profissional;

(27) 3232-4500
ceturb@ceturb.es.gov.br
www.ceturb.es.gov.br

- p) assumir integralmente responsabilidade por quaisquer danos causados a **Contratante** ou a terceiros decorrentes de sua culpa na execução dos serviços que lhe forem confiados;
- q) acompanhar e responder as informações dos processos que estiverem sob sua responsabilidade, encaminhando a CETURB/ES cópia das mesmas, tais como: petições, atas de audiência, sentenças, etc.;
- r) acompanhar as publicações nos Diários Oficiais;
- s) observar os princípios de ordem ética e moral insculpidos no Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil;
- t) assumir o encargo do trâmite dos processos judiciais e administrativos e demais documentos, entre o escritório da contratada e a sede da CETURB/ES, respondendo ainda, pela sua respectiva protocolização;
- u) arcar com os custos de transporte, no deslocamento de sua equipe, para todas as atividades no âmbito da Região Metropolitana da Grande Vitória, sem qualquer ônus para a CETURB/ES;
- v) **A Contratada disponibilizará, no mínimo, um plantonista, nos dias de semana, fins de semana, feriados e recessos, destinado a dar suporte aos questionamentos de ordem administrativa e/ou judicial que venham a surgir, prestando ainda informações em situação de urgência, acerca dos processos delegados a sua responsabilidade, ou que venham a surgir, bem como realizar diligências necessárias para a solução dessas situações.**

II - COMPETE À CONTRATANTE:

- a) fornecer todos os subsídios necessários ao desempenho da atividade objetos deste Contrato, encaminhando os documentos necessários à adequada instrução do processo correspondente;
- b) fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços;
- c) arcar com as despesas relativas a:
 - c.1 - custas processuais e emolumentos cartorários;
 - c.2 - honorários de peritos e avaliadores;
 - c.3 - taxas, publicações de editais, depósito para fins de alçada;
 - c.4 - hospedagens, passagens, locomoção e alimentação em eventuais necessidades de deslocamento do Contratado, da Região Metropolitana da Grande Vitória para outros Municípios fora da Região Metropolitana da Grande Vitória e outros Estados, a fim de prestar o devido acompanhamento nos trabalhos a serem desenvolvidos;



c.5 - indicar ou aprovar técnico, no caso de perícias judiciais.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 - Durante a execução do Contrato, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa de mora de 0,033% (zero vírgula zero trinta e três por cento) sobre o valor do Contrato, por dia de atraso na execução dos serviços objeto deste Contrato, além da multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato;

c) a **Contratada**, durante a execução do **Contrato**, somente poderá receber **03 (três)** advertências, quando, então, será declarado o descumprimento do **Contrato**, com a aplicação das penalidades cabíveis. A CETURB/ES, porém, poderá considerar rescindido o **Contrato** mesmo que só tenha ocorrido uma advertência;

c.1) Antes da aplicação de qualquer penalidade, a Contratada será notificada, devendo apresentar defesa em 05 (cinco) dias úteis.

d) as notificações, quando seguidas de justificativa aceita pela CETURB/ES, não serão computadas para o fim previsto nas alíneas "a" e "b" desta cláusula;

e) as notificações, quando não seguidas de justificativa aceita pela CETURB/ES, darão ensejo à aplicação das penalidades previstas nas alíneas "a" e "b" desta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 - O presente **Contrato** poderá ser rescindido nas hipóteses estabelecidas nos artigos. 167 a 170 do RILC.

10.1.1 - A **Contratada** reconhece que, na hipótese de inexecução total ou parcial do presente **Contrato**, a **Contratante** poderá rescindi-lo unilateralmente, sem prejuízo das sanções contratuais e legais que lhe forem inerentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

11.1 - A Gestão e a fiscalização do Contrato serão realizadas pela **Assessoria Jurídica - ASJUR** da CETURB/ES, através de servidores a serem designados pela CETURB-ES nos termos do art. 161 a 164 do RILC.

(27) 3232-4500
ceturb@ceturb.es.gov.br
www.ceturb.es.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA

12.1 - Representará a **Contratada** como preposto, o Sr. **Luciano Kelly do Nascimento**, já inicialmente qualificado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 - Fica eleito o foro de Vitória, Comarca de Entrância Especial do Estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Vitória, 17 de agosto de 2021.

 
**COMPANHIA ESTADUAL DE TRANSPORTES COLETIVOS DE
PASSAGEIROS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – CETURB/ES**


LUCIANO KELLY DO NASCIMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS

TESTEMUNHAS:

1) Nome: Doniane Blocher
CPF/MF: 901.328.747-08

2) Nome: _____
CPF/MF: _____

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E DO PREÇO

1.1. ÁREAS DE ATUAÇÃO DO ESCRITÓRIO CONTRATADO:

PRIORITARIAMENTE DIREITO DO TRABALHO, PROCESSUAL DO TRABALHO, PROCESSO CIVIL, DIREITO PÚBLICO, DIREITO CONSTITUCIONAL E DIREITO ADMINISTRATIVO; DEMAIS ÁREAS DE ATUAÇÃO: PREVIDENCIÁRIO, CÍVEL, TRIBUTÁRIO, EMPRESARIAL, PENAL E AMBIENTAL.

Os serviços a serem contratados englobam, entre outras atividades de natureza contínua e permanente afetas ao objeto, as seguintes:

a - patrocínio, em qualquer instância, foro ou tribunal, de ações de qualquer natureza, visando a defesa dos interesses da CETURB/GV, na qualidade de parte ou terceira interessada, compreendendo, entre outras, a propositura, a apresentação de defesas, prestação de informações, a interposição de recursos e a adoção de medidas judiciais cabíveis, em ações individuais e/ou coletivas;

b - Assessoramento na prestação de informações em Mandado de Segurança, Ação Civil Pública, Ação Popular e Inquérito Civil, bem como acompanhamento e defesa dos interesses da CETURB/ES nesses processos;

c - realização de atividades de consultoria, emissão de pareceres e assessoramento nas negociações coletivas e dissídios envolvendo os empregados da CETURB/ES, quando solicitado;

d - ajuizamento de demandas, a elaboração e apresentação de defesas e de memoriais, comparecimento a audiências, a interposição de recursos, sustentação oral e arrazoados que se fizerem necessários, abrangendo ainda, as exceções e incidentes processuais, bem como, a interposição e a elaboração de informações em mandados de segurança, patrocínio de ações de desapropriação, de medidas cautelares, enfim, a prática de todo e de qualquer ato processual necessário a defesa dos interesses da CETURB/ES;

f - o exame de minutas de editais de licitação e de contratos, de suas alterações, bem como, a promoção de revisão geral dos instrumentos utilizados pela CETURB/ES;

g - o exame e a emissão de pareceres, escritos ou verbais, a prestação de serviços de consultoria, quando solicitado, especialmente, sobre procedimentos licitatórios e seus respectivos contratos;

h - o exame e a emissão de pareceres, escritos ou verbais, sobre diplomas e normas legais de interesse da CETURB/ES em suas relações com o Governo Estadual, bem como a alteração e revisão dos mesmos.

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

i - o patrocínio e o acompanhamento de inquéritos policiais, de comunicações de infrações penais, de representações e outras medidas penais envolvendo a CETURB/ES;

j - a elaboração de defesas, assistências e acompanhamento de processos interpostos em face da CETURB/ES, seus administradores e/ou empregados, decorrentes de atos praticados no exercício de suas funções;

k - a atuação em geral, em qualquer instância, foro ou tribunal, de processos envolvendo a CETURB/ES, em decorrência do exercício de seus objetivos sociais.

I - quaisquer atividades inerentes ao exercício da advocacia, judicial ou administrativamente, que se fizerem necessárias de acordo com as demandas da CETURB/ES.

2. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1. Os serviços a serem contratados não possuem caráter de exclusividade, portanto, a CETURB/ES, a seu critério, poderá contratar serviços técnicos profissionais especializados, relativos ao objeto do contrato, em casos em que ela constate a conveniência Técnica e/ou Administrativa;

2.2. Quando necessário e devidamente justificado pelo CONTRATADO, a CETURB/ES poderá autorizar e formalizar a contratação de correspondente para atuar, pontualmente, junto aos Tribunais Superiores, em conjunto com o CONTRATADO.

2.3. A CONTRATADA disponibilizará, no mínimo, um plantonista, nos dias de semana, fins de semana, feriados e recessos, destinado a dar suporte aos questionamentos de ordem administrativa e/ou judicial que venham a surgir, prestando ainda informações em situação de urgência, acerca dos processos delegados a sua responsabilidade, ou que venham a surgir, bem como realizar diligências necessárias para a solução dessas situações.

2.4. Ficará ao encargo da contratada o trâmite dos processos judiciais e administrativos e demais documentos, entre o seu escritório e a sede da CETURB/ES, respondendo ainda, pela sua respectiva protocolização.

2.5. Caberá a contratada arcar com os custos de transporte no deslocamento de sua equipe, para todas as atividades no âmbito da Região Metropolitana da Grande Vitória, sem qualquer ônus para a CETURB/ES.

2.6. A CETURB/ES arcará com todas as despesas judiciais, custas e emolumentos relativos aos processos em que a Contratada vier a atuar em decorrência do contrato, inclusive cópias autenticadas, mediante comprovação por notas fiscais ou recibos.

2.7. Quantitativo de Processos Judiciais em trâmite nos quais a CETURB/ES figura como parte (em quaisquer dos polos da relação processual, seja em litisconsórcio, ou não):



2.7.1. A CETURB/ES é parte em 326 (trezentos e vinte e seis) processos judiciais em trâmite na Justiça Estadual do Estado do Espírito Santo; conforme levantamento feito pela Assessoria Jurídica da CETURB/ES, de acordo com a tabela em anexo.

2.7.2. A CETURB/ES é parte em 112 (cento e doze) processos judiciais trabalhistas na 17ª Região; conforme certidão eletrônica de ações trabalhistas expedida no endereço eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região.

A

7

8

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br



Vitória (ES), quarta-feira, 25 de Agosto de 2021.

13

Companhia Estadual de Transportes Coletivos de Passageiros do Estado do Espírito Santo - CETURB/ES**EXTRATO DO CONTRATO Nº 13/2021**

Contratante: Ceturb/ES.
 Contratada: LUCIANO KELLY DO NASCIMENTO
 ADVOGADOS ASSOCIADOS
 Objeto: prestação de serviços técnicos profissionais de sociedade de advogados para a Ceturb/ES
 Dispensa de Licitação
 Valor mensal: R\$ 8.051,23 Vigência: 06(seis) meses
 Processo nº: 610/15

Vitória, 23 de agosto de 2021
 Raphael Três da Hora
 Diretor Presidente

Protocolo 704140**Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEDURB -****AVISO DE REABERTURA DE PRAZO CONCORRÊNCIA Nº 003/2021**

A SECRETARIA DE ESTADO DE SANEAMENTO, HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO - SEDURB, através da Comissão Permanente de Licitação e Pregão, comunica a **REABERTURA DE PRAZO** da licitação supramencionada, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A EXECUÇÃO DAS OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE GALERIAS DE MACRODRENAGEM NO BAIRRO SANTA RITA, MUNICÍPIO DE VILA VELHA/ES, COM FORNECIMENTO DE MÃO-DE-OBRA E MATERIAIS**, assunto do processo administrativo nº 2020-GWD2K, em razão de ajustes no sistema SIGA. Recebimento dos envelopes: **até às 9h30min do dia 28 de setembro de 2021.** Abertura dos envelopes: **às 10 horas do dia 28 de setembro de 2021.**

A sessão pública acontecerá na sede da SEDURB, situada à Rua Alberto de Oliveira Santos, nº 42, 20º e 1º andar, Ed. Ames, Centro - Vitória/ES, local onde o edital retificado poderá ser retirado, de posse de mídia digital ou através dos endereços eletrônicos www.compras.es.gov.br e www.sedurb.es.gov.br. Contato: (27) 3636-5009 ou pelo e-mail: licitacao@sedurb.es.gov.br

Vitória, 24 de agosto de 2021.

Nettiê Alves Paulo de Moraes

Presidente da Comissão Permanente de Licitação e Pregão/SEDURB

Protocolo 704339**AVISO DE RESULTADO DE ANÁLISE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS CONCORRÊNCIA Nº 002/2021**

A Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEDURB, através da Comissão Permanente de Licitação e Pregão, torna público o resultado referente à análise e julgamento das Propostas de Preços da licitação em epígrafe, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DA GALERIA-DIQUE E PARQUE LINEAR DO CANAL MARINHO, NO MUNICÍPIO DE VILA**

regime de empreitada por preço unitário, assunto do processo administrativo nº 2020-CDH4G.

Fica **DESCLASSIFICADA** do certame a proposta da empresa SD ENGENHARIA LTDA por não apresentar o Plano de Execução dos Serviços a serem Executados, conforme item editalício 7.1, letra d.

Ficam **CLASSIFICADAS** as propostas das empresas, na seguinte ordem de classificação:

1ª) AMF ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA, com valor global de R\$31.398.553,89 (trinta e um milhões, trezentos e noventa e oito mil, quinhentos e cinquenta e três reais e oitenta e nove centavos);

2ª) COMER CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, com valor global de R\$35.840.116,66 (trinta e cinco milhões, oitocentos e quarenta mil, cento e dezesseis reais e sessenta e seis centavos); e,

3ª) CONSTRUTORA METROPOLITANA S.A., apresentou o valor global de R\$36.022.669,51 (trinta e seis milhões, vinte e dois mil, seiscentos e sessenta e nove reais e cinquenta e um centavos).

Fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data desta publicação para a interposição de recurso administrativo, em consonância com o disposto no item 12.2.1, "b", do Edital e Art. 109, inciso I, alínea "b", da Lei Nº 8.666/93.

Desde já, ficam as empresas convocadas para a sessão de ABERTURA DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO das empresas CLASSIFICADAS, que ocorrerá na sede da SEDURB, na Rua Alberto de Oliveira Santos, nº 42, 20º e 21º andar, Centro, Vitória/ES, na data de 14/09/2021, às 10horas, em caso de não interposição de recurso.

Vitória, 24 de agosto de 2021.

Nettiê Alves Paulo de Moraes

Presidente da Comissão Permanente de Licitação e Pregão/SEDURB

Protocolo 704494**Secretaria de Estado de Direitos Humanos - SEDH -****AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO Pregão Eletrônico Nº 005/2021**

Órgão: Secretaria de Estado de Direitos Humanos - SEDH

Processo Nº: 2021-154X2

Objeto: Aquisição de Bens Permanentes - 03 (três) notebooks.

Lote 01

Empresa vencedora: LS SERVICOS DE INFORMATICA E ELETRONICA LTDA

Valor global do lote: R\$ 21.999,99

O referido lote foi devidamente homologado pela Autoridade Competente em 24/08/2021.

Informações: através do e-mail: cpp@sedh.es.gov.br ou tel. (27)3636-1335

24 de agosto de 2021

José Leonardo Barroso Mafra

Pregoeiro CPP/SEDH

Protocolo 704421**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ARP Nº 013/2021**

Órgão/Entidade: Secretaria de Estado de Direitos Humanos por meio da Unidade de Gestão do Projeto Estado Presente: Segurança Cidadã no ES - UGP